



MPV 691
00127

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO		EMENDA Nº ____/____	
CLASSIFICAÇÃO			
PROPOSIÇÃO MP 691/2015		MODIFICATIVA	
COMISSÃO: Comissão Mista de Medida Provisória			
AUTOR: Deputado LELO COIMBRA		PARTIDO PMDB	UF ES
		PÁGINA _1_/_1_	
<p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>Inclui-se na Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015 o artigo 20, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 20. O artigo 3 do Decreto-Lei no 2398, de 21 de dezembro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art. 3º Dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, a transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas, bem assim a cessão de direito a eles relativos.</p> <p>Parágrafo único. A transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil e da inscrição de ocupação de terreno da União ou cessão de direito a eles relativos dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a cinco por cento do valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Tendo em vista a extrema onerosidade imposta por esses valores aos contribuintes, em contra partida as melhorias de serviços públicos, por não se tratarem de tributos necessários, buscar uma adequação social e justa para os ocupantes da área de marinha.</p> <p>Esta emenda tem por finalidade a retirada do calculo do laudêmio sobres as benfeitorias..</p>			



CD/15985.71501-77

04/09/2015
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR



CD/15985.71501-77